FAKENEWS
000024

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Ofício CGE Nº 96/2019

Brasília, 11 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Senador ANGELO CORONEL

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI Fake News - Senado Federal

Brasília - DF

ASSUNTO: Solicitação. Cópia integral. Ações de Investigação Judicial Eleitoral nºs 0601771-28 e 0601779-05.

Senhor Senador,

Em atenção aos Ofícios nºs 15 e 19/2019 - CPMI FAKENEWS, originários dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, encaminho a V. Exa., em meio eletrônico, cópia integral das Ações de Investigação Judicial Eleitoral em referência, cuja relatoria assumi em razão de minha posse no cargo de Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, ocorrida no último dia 24 do corrente mês.

Informo que aludidas ações estão sujeitas a tramitação pública, disponível para consulta no Processo Judicial Eletrônico (PJe), no portal deste Tribunal Superior Eleitoral na Internet.

Esclareço, outrossim, que, por força de decisão (cópia anexa) proferida por meu antecessor, o eminente Ministro JORGE MUSSI, em 31.10.2018, na AIJE nº 0601771-28, foi decretado o sigilo de parte dos documentos apresentados por dois dos representados, "relativos a livros fiscais de serviços prestados pela empresa SMSMarket Soluções Inteligentes Ltda", os quais foram desentranhados e mantidos acautelados em Secretaria, em meio digital.

Cogitados documentos, que seguem submetidos à ordem de sigilo, acompanham igualmente o presente ofício, em envelope lacrado e devidamente identificado.

Atenciosamente,

Ministro Og Fernandes

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601771-28.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MINISTRO JORGE MUSSI
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)
ADVOGADO : ANGELO LONGO FERRARO - OAB/SP2612680S
ADVOGADO : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO - OAB/DF493500A
ADVOGADO : RACHEL LUZARDO DE ARAGAO - OAB/DF5666800S
ADVOGADO : MARCELO WINCH SCHMIDT - OAB/DF5359900A
ADVOGADO : MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES - OAB/DF5746900A

ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO - OAB/DF3793400S

REPRESENTADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO

ADVOGADA : KARINA DE PAULA KUFA - OAB/SP245404
REPRESENTADO : ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURAO
ADVOGADO : KARINA DE PAULA KUFA - OAB/SP245404
REPRESENTADO : LUCIANO HANG
ADVOGADA : MONIQUE CRISTHIE DE MOURA - OAB/PR91938
ADVOGADA : CECILIA PIMENTEL MONTEIRO - OAB/PR91942
ADVOGADO : FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA - OAB/PR60371
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO - OAB/PR86314
ADVOGADO : VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL - OAB/PR69684
ADVOGADO : MURILO VARASQUIM - OAB/PR41918
ADVOGADO : ALISSON LUIZ NICHEL - OAB/PR54838
REPRESENTADO : PETERSON ROSA QUERINO
REPRESENTADA : GEORGIA FARGNOLI MARTINS NUNES QUERINO
REPRESENTADO : LEANDRO NUNES SILVA
REPRESENTADA : FLAVIA ALVES
REPRESENTADO : LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO
REPRESENTADO : ANTÔNIO PEDRO JARDIM DE FREITAS BORGES
REPRESENTADA : JANAINA DE SOUZA MENDES FREITAS
REPRESENTADA : IVETE CRISTINA ESTEVES FERNANDES
REPRESENTADO : WILLIAN ESTEVES EVANGELISTA
REPRESENTADO : BRIAN PATRICK HENNESSY

DECISÃO

Trata-se de pedido de habilitação (ID nº 829188) neste feito e de apresentação de defesa formulados pela empresa SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA e seus sócios Willian Esteves Evangelista e Ivete Cristina Esteves Fernandes.

A ação foi ajuizada pela Coligação O Povo Feliz de Novo (PT/PCdoB/PROS), com fundamento nos arts. 14, § 9º, da Constituição e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, por abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação contra Jair Messias Bolsonaro e Antonio Hamilton Martins Mourão – candidatos, nesta ordem, a Presidente e Vice-Presidente da República nas Eleições de 2018 –; Luciano Hang; *Quick Mobile* Desenvolvimento e Serviços Ltda.; *Yacows* Desenvolvimento de *Software* Ltda.; *Croc Services* Soluções de Informática Ltda.; ***SMSMarket* Soluções Inteligentes Ltda (*SMSMarket Mobile Solutions*)** e "WHATSAPP" (Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.).

Em emenda à petição inicial (ID nº 550800), a coligação representante pleiteou a inclusão, no polo passivo, entre outros, de Willian Esteves Evangelista e Ivete Cristina Esteves Fernandes, sócios da empresa SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

Por decisão de 19/10/2018 (ID nº 553498), determinei, de ofício, a extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação às pessoas jurídicas constantes do polo passivo da ação, entre elas, a empresa ora peticionária, por não lhes serem aplicáveis as sanções de inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, previstas na Lei Complementar nº 64/90, conforme reiterada jurisprudência desta Corte Superior, além de deferir a inclusão, no polo passivo, das pessoas físicas indicadas na emenda à inicial pela representante.

Na defesa conjunta apresentada por Willian Esteves Evangelista e Ivete Cristina Esteves Fernandes consta pedido expresso de manutenção do sigilo atribuído aos documentos anexados, por se referirem a documentação fiscal relativa a serviços prestados pela empresa, bem como à identificação de seus clientes, que poderiam ser expostos aos concorrentes que igualmente figuram como representados nesta investigação.

Defiro o pedido formulado pelos representados e decreto, por ora, o sigilo dos documentos de ID nºs 826588, 826638, 82688, 826738, 826888, 826988, 827038, 827238, 827288 e 827488, relativos a livros fiscais de serviços prestados pela empresa SMSMarket Soluções Inteligentes Ltda e, por conseguinte, determino o seu desentranhamento, mantendo-se acautelados em Secretaria, em meio digital, com a exclusão do banco de dados do Processo Judicial Eletrônico.

Após, à Assessoria do Processo Judicial Eletrônico, para providências, com a urgência requerida, certificando-se o cumprimento desta determinação.

Publique-se e Intimem-se.

Brasília, 31 de outubro de 2018.

Ministro JORGE MUSSI
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral